



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº. 0408/2011.

“ Dispõe sobre autorização ao Executivo, para doação de bem imóvel público urbano e dá outras providências”.

O povo de Vargem Alegre/MG, através de seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel urbano de propriedade do Município de Vargem Alegre/MG, conforme registro exarado pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, sob matrícula nº. 9.106, Livro 3E, Folhas 89, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade; e de acordo como o disposto na Lei 8.666/93, art.17, inciso I, alínea b, e a interpretação dada pelo acórdão do STF à ADIN nº. 927-3 Rio Grande do Sul – Medida Liminar.

Art.2º - Farão jus à doação, inclusivamente, todos os cidadãos que estejam comprovadamente a pelo menos 02 (dois) anos, anteriores a promulgação desta Lei, na posse de imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, sob a matrícula nº.9.106,Livro 3E, Folha 89.

Parágrafo Único – Os imóveis e as áreas mencionadas no *caput* deste artigo, que não estejam sob o regime de ocupação e posse de terceiros no prazo e condições referidos no *caput* deste artigo, permanecem na propriedade do município de Vargem Alegre/MG.

Art. 3º - A Escritura Pública de Doação, o instrumento particular ou ainda, o instrumento que o substitua, deverão ser levados a registro no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, sob pena de rescisão de contrato, tornando impossível o seu registro após referido prazo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, na forma expressa e exigida pela Lei Orgânica deste Município.

Parágrafo Único – Vencido o prazo mencionado no artigo 3º, sem registro de instrumento de transmissão da propriedade, somente poderá se dar o registro mediante assinatura de nova escritura, doação ou instrumento que a substitua.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art.4º - Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, serão avaliados previamente por Comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Município de Vargem Alegre/MG, por seu representante legal, fica autorizado a celebrar convênio de mútua cooperação como **Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER/MG**, com o objetivo de proceder ao reordenamento e à reorganização global da sede do município.

Parágrafo Único – O procedimento necessário à legitimação de imóveis urbanos, objeto desta Lei, será disciplinado no referido convênio de mútua cooperação e obedecendo aos critérios estabelecidos pelo **Instituto de Terras de Minas Gerais-ITER/MG**.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 06 de Junho de 2011.



NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

